

**Art. 6º** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 2339,**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 55, inciso II, da Lei Municipal nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como o contido no Processo nº 1.253.330-6/1998, de interesse de **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado "**BAIRRO FLORESTA**", e respectivas plantas, de interesse do Governo do Estado de Goiás, localizados entre os Setores Jardim Curitiba, Boa Vista e Bairro São Domingos, região Noroeste de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social II, com área total de 871.348,94m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito vírgula noventa e quatro metros quadrados), de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

|       |                                     |                                      |
|-------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| I.    | Número de lotes.....                | 1.610;                               |
| II.   | Áreas dos lotes.....                | 430.255,13m <sup>2</sup> = 49,378%;  |
| III.  | Áreas de Vias Públicas.....         | 293.960,89m <sup>2</sup> = 33,736%;  |
| IV.   | Número de Áreas Verdes.....         | 06;                                  |
| V.    | Áreas das Áreas Verdes.....         | 63.139,30m <sup>2</sup> = 7,246%;    |
| VI.   | Número de Áreas Institucionais..... | 10;                                  |
| VII.  | Áreas das Áreas Institucionais..... | 83.993,62m <sup>2</sup> = 9,640%;    |
| VIII. | Área total.....                     | 871.348,94m <sup>2</sup> = 100,000%. |

**Art. 3º** A listagem das Áreas Públicas Municipais - APM, bem como dos lotes e quadras encontram-se anexadas no processo supracitado.

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, nos parcelamentos "**BAIRRO FLORESTA**", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), para todas as quadras e lotes. Os Parâmetros Urbanísticos admitidos são os definidos pelo art. 66, da Lei Complementar nº 031/94, enquadrando-se em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

**Art. 5º** A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

**Art. 6º** As plantas do Projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “*DE ACORDO*” técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 2340,**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 7.222/73, Lei Municipal nº 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.119/94 e 2.990/93, bem como o contido no Processo nº 1.588.742-7/2000, de interesse de **LUCIANA ADRIANO FRANCO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado “VILLAGE MARINGÁ”, de propriedade de **LUCIANA ADRIANO FRANCO**, com área total de 113.034,89m<sup>2</sup> (cento e treze mil, trinta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados) e área a parcelar de 89.037,77m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil, trinta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), parte integrante das Chácaras Maringá, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I) e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

|       |                                              |                                      |
|-------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| I.    | ÁREA A PARCELAR.....                         | 89.037,77m <sup>2</sup> = 95,300%;   |
| II.   | SUPERFÍCIE DO TERRENO.....                   | 113.034,00m <sup>2</sup> = 100,000%; |
| III.  | Número de lotes.....                         | 127;                                 |
| IV.   | Total de Quadras.....                        | 08;                                  |
| V.    | Total das Áreas Públicas.....                | 03;                                  |
| VI.   | Área mínima de lote.....                     | 450,00m <sup>2</sup>                 |
| VII.  | Frente mínima.....                           | 12,00m;                              |
| VIII. | Total da área dos 127 lotes.....             | 59.959,64m <sup>2</sup> = 67,342%;   |
| IX.   | Total das Áreas Verdes e Institucionais..... | 13.355,90m <sup>2</sup> = 15,000%;   |
| X.    | Total do Sistema Viário.....                 | 15.722,23m <sup>2</sup> = 17,658%;   |
| XI.   | Total de Áreas Verdes e Lazer.....           | 6.765,18m <sup>2</sup> = 7,598%;     |
| XII.  | Total de Áreas Públicas.....                 | 29.078,13m <sup>2</sup> = 32,658%.   |

**Art. 3º** As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas: